

CONVENÇÃO COLETIVA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO SETOR ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO

As empresas concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, representando a categoria econômica do setor elétrico no Estado de São Paulo, relacionadas ao final do presente documento e a Central Única dos Trabalhadores - CUT, a Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP, representando a categoria profissional, organizada pelo Grupo Técnico Tripartite – GTTE com a participação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE através da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e com o apoio da Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO e Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - As empresas concessionárias de energia elétrica comprometem-se a cumprir e fazer cumprir as disposições de segurança e saúde ora convencionadas, de forma a garantir a integridade física e saúde de todos os trabalhadores que direta ou indiretamente trabalham em instalações e serviços com eletricidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos para a implementação das disposições e medidas de prevenção e controle dos riscos, dispostas nesta convenção, devem ser cumpridos conforme estabelece o anexo I.

CLÁUSULA 2ª - As partes resolvem constituir uma Comissão Tripartite Permanente de Negociação - CPN do setor elétrico no Estado de São Paulo - CPN, com o objetivo de acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação da presente Convenção, estudar e solucionar impasses, bem como aprimorá-la periodicamente, conforme Regimento, sem prejuízo do exercício orientador e fiscalizador dos órgãos públicos instalados no poder constituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento organizacional da Comissão Tripartite Permanente de Negociação é parte integrante desta Convenção, conforme o disposto no Anexo II.

CLÁUSULA 3ª - Devem ser atendidas as recomendações da Organização Internacional do Trabalho - O I T, nas quais o Brasil é signatário.

CLÁUSULA 4ª - As empresas devem constituir Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAs atuantes, em atendimento a legislação estabelecida, capacitando os seus membros quanto à implementação e fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO 1º - As CIPAs constituídas poderão adotar o mandato de dois anos para os membros eleitos, desde que decidido no início do processo eleitoral, devendo constar do edital de convocação.

PARÁGRAFO 2º - A CIPA constituída pela empresa contratante, deverá criar mecanismos de participação em suas reuniões, para os representantes indicados das empresas contratadas.

PARÁGRAFO 3º - As empresas contratadas devem participar das reuniões das CIPAs da empresa contratante.

CLÁUSULA 5ª - É assegurado ao Trabalhador o direito de recusar-se à realização de atividades e tarefas em que não sejam adotadas as medidas de segurança no trabalho apropriadas, mediante formalização da situação.

CLÁUSULA 6ª - Todas as informações técnicas, avisos e advertências de segurança e saúde no trabalho adotadas em sistemas, equipamentos, dispositivos, impedimentos e locais de trabalho devem, obrigatoriamente, ser escritos de forma clara e no idioma português.

CLÁUSULA 7ª - A qualidade de segurança e saúde no trabalho praticada para os trabalhadores próprios deve ser observada para os trabalhadores de empresas contratadas.

PARÁGRAFO 1º - As empresas contratantes devem exigir contratualmente das empresas contratadas requisitos de segurança e promoção da saúde a serem rigorosamente observados. As empresas participantes do processo de licitação para contratação devem ter conhecimento prévio das exigências das empresas contratantes a fim de poderem planejar satisfatoriamente a forma adequada de cumprimento dos requisitos.

PARÁGRAFO 2º - A presente convenção deve integrar o processo de contratação de prestadores de serviços e contratados que atuem no Sistema Elétrico de Potencia - SEP.

CLÁUSULA 8ª - Todo trabalhador envolvido com atividade de risco, deve ser instruído em treinamento de segurança e saúde no trabalho, com conteúdo e carga horária mínimos de acordo com o anexo III desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - para as atividades apenas indiretamente relacionadas com o risco, o treinamento poderá ser alterado sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado competente.

CLÁUSULA 9ª - Os empregados de empresas contratadas que vierem a executar atividades em nome da empresa contratante devem ser treinados em segurança e saúde no trabalho, de forma a garantir que os procedimentos de trabalho contemplem aspectos básicos de segurança capazes de prevenir acidentes.

PARÁGRAFO 1º - O conteúdo programático e a carga horária dos mencionados treinamentos serão definidos pela empresa contratante, cabendo à empresa contratada o cumprimento e a comprovação da realização dos mesmos por intermédio de seus próprios profissionais, de profissionais ou empresas por ela contratadas, prestadoras desse tipo de serviço.

PARÁGRAFO 2º – Caberá à empresa contratante a realização de integração de segurança e saúde com os empregados da empresa contratada, no início do contrato e com conteúdo pertinente aos riscos associados às atividades que serão desenvolvidas.

PARÁGRAFO 3º - Durante a vigência do contrato e a critério da empresa contratante, ela poderá realizar inspeções na empresa contratada e nas atividades desenvolvidas por seus empregados de acordo com os procedimentos estabelecidos pela contratante. Como sugestão, está apresentado no anexo “IV” um roteiro mínimo.

CLÁUSULA 10ª – As empresas contratantes devem definir, em conjunto com as contratadas, os procedimentos técnicos de trabalho incluindo, passo a passo, as instruções de segurança e saúde e a identificação dos riscos associados às atividades que serão desenvolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na impossibilidade de desenvolvimento de procedimento técnico de trabalho, as empresas devem elaborar uma análise de risco específica para a atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos técnicos de trabalho contendo a identificação dos riscos associados às atividades e as instruções de segurança e saúde, assim como as análises de risco, devem ser conhecidas por todos os trabalhadores envolvidos e estar compiladas na forma de orientações técnicas claras e objetivas.

CLÁUSULA 11ª – Será criado um sistema de informações estatísticas de acidentes do trabalho, considerando os bancos de dados do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, Fundação COGE e outros correlatos, com o objetivo de propor e implementar ações para prevenção de acidentes no setor elétrico.

CLÁUSULA 12ª - Os mecanismos de acompanhamento e verificação da presente Convenção Coletiva devem conjugar ações de caráter educativo e informativo e devem ser exercidos obedecendo as seguintes modalidades:

- a) ações coletivas, tais como reuniões, mesas redondas, fóruns e outras ações, com a coordenação da CPN e participação das representações locais dos signatários e demais interessados;
- b) visitas técnicas aos locais de trabalho, por meio de iniciativas bipartites, (empregadores e trabalhadores) ou tripartites.

CLÁUSULA 13ª - As empresas integrantes do setor elétrico signatárias da presente convenção, que comprovadamente cumprirem as determinações desta convenção Coletiva, terão seus projetos em segurança e saúde no trabalho recomendados pela Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo para pleitear junto aos órgãos competentes a redução da taxa de seguro de acidentes do trabalho - SAT, definido pelo grau de risco, tão logo ocorra a promulgação e regulamentação da legislação pertinente.

CLÁUSULA 14ª - As empresas integrantes do setor elétrico signatárias da presente convenção, que cumprirem as determinações desta Convenção Coletiva, terão seus projetos recomendados pela Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo para pleitear financiamento junto ao BNDES ou outras entidades de financiamento público, com taxas reduzidas, diferenciadas, e prazos máximos de carência, destinados única e exclusivamente à aplicação em ações destinadas à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 15ª - As empresas devem disponibilizar transporte adequado para os trabalhadores operacionais até suas frentes de trabalho e/ou para local de realização de suas atividades de campo, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, em relação ao item 18.25 – Transporte de trabalhadores em Veículos Automotores.

CLÁUSULA 16ª - Em todas as frentes de trabalho devem ser realizadas avaliações da necessidade da instalação de canteiros de obras onde as condições sanitárias, fornecimento de água e alimentação dos trabalhadores devem ser dimensionadas e preservar a qualidade prevista na Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, item 18.4 – Áreas de Vivência.

CLÁUSULA 17ª - Os EPI – equipamentos de proteção individual utilizados devem ter a sua eficácia comprovada pela aplicação adequada e correta da NR-6 e em particular o cumprimento de todos os requisitos do sub-item 6.6.1 da NR-6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva) específicos para atividades com eletricidade deverão ser submetidos a testes dielétricos a intervalos previstos nas Normas Brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ferramental e equipamentos utilizados em trabalhos com equipamento energizado deverão igualmente ser submetidos a testes na forma do parágrafo I.

CLÁUSULA 18ª - Os PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PCMAT – Programa de Condições de Meio Ambiente na Indústria da Construção e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, devem ser elaborados à luz das atividades desenvolvidas em campo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas contratantes devem exigir de suas contratadas, os PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PCMAT - Programa de Condições de Meio Ambiente na Indústria da Construção e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional,

especialmente ao seu SESMT, antes do início de suas atividades e atualizá-los anualmente caso o período de contrato assim determine.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas devem considerar aspectos ergonômicos no desenvolvimento das atividades realizadas por seus empregados.

CLAUSULA 19ª - A Comissão Permanente de Negociação - CPN constituída na cláusula 2ª da presente convenção terá como pauta obrigatória.

- a) a definição e complementação de critérios para a comprovação do cumprimento da presente convenção coletiva, conforme prevêem as cláusulas 13ª e 14ª.
- b) definição de atividade fim.
- c) discussão da obrigatoriedade de seguro de acidente do trabalho complementar, para trabalhadores com exposição a risco.

CLAUSULA 20ª - Compete aos representantes signatários promover a mais ampla divulgação do conteúdo desta Convenção Coletiva e dos seus Anexos a todas as empresas do setor elétrico, entidades sindicais e demais órgãos ou instituições com os quais se relacione.

CLÁUSULA 21ª - A presente Convenção Coletiva terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que não haja denúncia das partes até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA 22ª - Fica aberta a qualquer entidade da categoria econômica ou profissional, a possibilidade de, a qualquer tempo, aderir aos termos da presente Convenção Coletiva, mediante assinatura de Termo de Adesão.

São Paulo, 17 de outubro de 2003

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

EMPRESA

NOME

ASSINATURA

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

ENTIDADE

NOME

ASSINATURA

REPRESENTANTES DO GOVERNO

EMPRESA

NOME

ASSINATURA

ANEXO I

Prazos para o atendimento das disposições contidas na Convenção Coletiva de Segurança e Saúde no Trabalho do Setor Elétrico no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA / PARÁGRAFO	PRAZO
CLÁUSULA 2ª - Constituir a Comissão Tripartite Permanente de Negociação - CPN do setor elétrico no Estado de São Paulo – CPN.	2 meses
CLÁUSULA 4ª - Capacitar os membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAs quanto à implementação e fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva.	Na constituição ou renovação de CIPAS com carência de 3 meses e prazo limite de 12 meses
CLÁUSULA 6ª - As informações técnicas, avisos e advertências adotadas em sistemas, equipamentos, dispositivos, impedimentos e locais de trabalho devem, obrigatoriamente, ser escritos de forma clara e no idioma português.	12 meses
CLÁUSULA 7ª - PARÁGRAFO 1º - As empresas contratantes devem exigir contratualmente das empresas contratadas requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho a serem rigorosamente observados.	6 meses
CLÁUSULA 7ª - PARÁGRAFO 2º - A presente convenção deve integrar o processo de contratação de prestadores de serviços e contratados.	A partir da assinatura de novos contratos com carência de 3 meses
CLÁUSULA 8ª - Todo trabalhador envolvido com atividade de risco, deve ser instruído em treinamento de segurança e saúde no trabalho, com conteúdo e carga horária mínimos de acordo com o estabelecido no anexo III desta convenção.	20 meses
CLÁUSULA 9ª - Os empregados de empresas contratadas que vierem a executar atividades em nome da empresa contratante devem ser convenientemente treinados em segurança e saúde no trabalho, de forma a garantir que os procedimentos de trabalho contemplem aspectos básicos de segurança capazes de prevenir acidentes.	20 meses
CLÁUSULA 10ª – As empresas contratantes devem definir, em conjunto com as contratadas, os procedimentos técnicos de trabalho, passo a passo, incluindo as	12 meses

instruções de segurança e saúde e a identificação dos riscos associados às atividades que serão desenvolvidas.	
CLÁUSULA 11ª – Criar um sistema de informações estatísticas de acidentes do trabalho.	6 meses
CLÁUSULA 16ª - Em todas as frentes de trabalho devem ser realizadas avaliações da necessidade da instalação de canteiros de obras onde as condições sanitárias, fornecimento de água e alimentação dos trabalhadores devem ser dimensionadas e preservar a qualidade previstas na Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, item 18.4 – Áreas de Vivência.	2 meses
CLÁUSULA 18ª - Os PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PCMAT – Programa de Condições de Meio Ambiente na Indústria da Construção e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, devem ser elaborados à luz das atividades desenvolvidas em campo.	3 meses

Observações:

1. A data de assinatura da Convenção Coletiva de Segurança e Saúde no Trabalho do Setor Elétrico no Estado de São Paulo é a data inicial para a contagem dos prazos lançados no presente anexo.
2. As cláusulas e parágrafos não lançados neste anexo são de atendimento imediato.

ANEXO II

REGIMENTO DA COMISSÃO TRIPARTITE PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO - CPN

Pelo presente documento fica constituída a Comissão Tripartite Permanente de Negociação - CPN, com o objetivo de acompanhar o pleno e integral cumprimento da CONVENÇÃO COLETIVA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como dirimir eventuais dúvidas surgidas e desenvolver negociações relacionadas com a interpretação ou detalhamento da presente convenção.

Art. 1º - A CPN será constituída de forma tripartite, por bancadas representativas do Governo, Empregados e Empregadores, composta paritariamente por, no máximo, 5 (cinco) membros representantes titulares e por 5 (cinco) membros representantes suplentes de cada uma das bancadas integrantes da presente convenção.

Art. 2º - O Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo – DRT/SP e as Instituições representadas e signatárias, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva, para indicarem, formalmente e por bancada, à DRT/SP os seus representantes titulares e suplentes para constituição da CPN.

§ único - Observada a garantia da continuidade dos trabalhos, as bancadas integrantes da CPN poderão, formalmente e a qualquer tempo, substituir os seus representantes.

Art. 3º - A CPN será coordenada, alternadamente a cada 8 (oito) meses, por cada uma das bancadas e reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em horário e local a serem por ela definidos, comunicados com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 4º - O Quorum mínimo necessário à abertura e funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinária da CPN será de 2 (dois) membros por bancada.

Art. 5º - As decisões deliberadas nas reuniões da CPN devem ser aprovadas por consenso tripartite.

Art. 6º - Sem prejuízo da competência de cada uma das bancadas, são atribuições e competências da CPN:

§ 1º - Colaborar tecnicamente com a implantação das ações, medidas de controle e programas de prevenção de riscos e os seus desenvolvimentos.

§ 2º - Tomar ciência, estudar, analisar e apresentar soluções técnicas para todos os problemas, dificuldades, reclamações e impasses contidos na presente Convenção Coletiva.

§ 3º - Estabelecer critérios e procedimentos técnicos em segurança e saúde no trabalho, dirigidos as atividades e ambientes de trabalho do setor elétrico, para atendimento integral disposições contidas na Convenção Coletiva.

§ 4º - Propor à Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, coordenada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, a complementação ou atualização da Norma Regulamentadora nº 10, da Portaria 3214/78, do MTE, para a preservação da segurança e da saúde dos trabalhadores em âmbito nacional.

§ 5º - Solicitar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo - DRT/SP, a realização de fiscalizações referentes à segurança e saúde no trabalho nas empresas do setor elétrico a serem exercidas por Auditores Fiscais do Trabalho capacitados quanto ao teor da Convenção Coletiva.

§ 6º - Colaborar no desenvolvimento, padronização e implementação de procedimentos técnicos destinados ao controle e prevenção de acidentes e doenças do trabalho no setor de energia elétrica.

§ 7º - Contribuir com o oferecimento de informações, conhecimentos, recursos humanos e proposição de parcerias com instituições técnicas e entidades signatárias, para que sejam ministrados cursos, treinamentos, palestras, conferências e outros eventos, de modo a divulgar e viabilizar o atendimento da presente convenção e regulamentações legais.

§ 8º - Estimular regionalmente as ações de cooperação técnica, negociação e intercambio de informações quanto aos aspectos de segurança e saúde no trabalho.

Art. 7º - O presente Regimento poderá ser alterado por consenso das bancadas representantes, desde que pautado previamente.

Art. 8º - Todas as deliberações, decisões e demais assuntos discutidos nas reuniões da CPN devem ser registradas em documento próprio, assinado por todos os representantes presentes e divulgadas a todas as entidades e instituições signatárias.

ANEXO III

TREINAMENTO

**SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM
ELETRICIDADE**

A - CURSO BÁSICO

A.1 - Destinado a todos os trabalhadores a serem autorizados.

A.2 - Carga horária mínima – 40 horas

A.3 - Conteúdo programático mínimo:

1. Introdução à segurança com eletricidade.
2. Riscos em instalações e serviços com eletricidade.
 - a. O choque elétrico, mecanismos e efeitos;
 - b. Arcos elétricos; queimaduras e quedas;
 - c. Campos eletromagnéticos.
3. Técnicas de Análise de Risco.
4. Medidas de Controle do Risco Elétrico.
 - a. Desenergização.
 - b. aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
 - c. Equipotencialização.
 - d. Seccionamento automático da alimentação;
 - e. Dispositivos a corrente de fuga;
 - f. Extra baixa tensão;
 - g. Barreiras e invólucros;
 - h. Bloqueios e impedimentos;
 - i. Obstáculos e anteparos;
 - j. Isolamento das partes vivas;
 - k. Isolação dupla ou reforçada;
 - l. Colocação fora de alcance;
 - m. Separação elétrica.
5. Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT.
 - a. NBR-5410, NBR 14039 e outras;
6. Regulamentações do MTE.
 - a. Normas Regulamentadoras
 - b. Norma Regulamentadora NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);
 - c. Qualificação; habilitação; capacitação e autorização.
7. Equipamentos de proteção coletiva.
8. Equipamentos de proteção individual.
9. Rotinas de trabalho – Procedimentos.
 - a. Instalações desenergizadas;
 - b. Liberação para serviços;

- c. Sinalização;
- d. Inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;
- 10. Documentação de instalações elétricas.
- 11. Riscos adicionais.
 - a. Altura;
 - b. Ambientes confinados;
 - c. Áreas classificadas;
 - d. Umidade;
 - e. Condições atmosféricas;
- 12. Proteção e combate a incêndios.
 - a. Noções básicas;
 - b. Medidas preventivas;
 - c. Métodos de extinção;
 - d. Prática;
- 13. Acidentes de origem elétrica.
 - a. Causas diretas e indiretas;
 - b. Discussão de casos;
- 14. Primeiros socorros.
 - a. Noções sobre lesões;
 - b. Priorização do atendimento;
 - c. Aplicação de respiração artificial
 - d. Massagem cardíaca;
 - e. Técnicas para remoção e transporte de acidentados;
 - f. Práticas;
- 15. Responsabilidades.

B. CURSO COMPLEMENTAR.

- B.1 - Destinado a todos os trabalhadores autorizados a trabalhar no SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA - SEP e envolvidos com atividades de risco.
- B.2 - É pré-requisito para freqüentar este curso complementar, ter participado com aproveitamento satisfatório, do curso básico definido anteriormente no item "A" deste anexo.
- B.3 - A carga horária mínima será de 40 horas aula destinadas exclusivamente a assuntos de segurança e saúde no trabalho, devendo ter, no mínimo, 16 horas aula dedicadas aos tópicos gerais apresentados no conteúdo programático abaixo e as demais horas-aula, destinadas a assuntos específicos, característicos das atividades previstas para os trabalhadores em treinamento e seus respectivos riscos e medidas de controle, avaliados de acordo com análise técnica.
- B.4 - Conteúdo programático geral mínimo:
- 1. Organização do Sistema Elétrico de Potencia – SEP.
 - 2. Organização do trabalho
 - a. Programação e planejamento dos serviços;
 - b. Trabalho em equipe;
 - c. Cadastro das instalações elétricas e sistemas;
 - d. Métodos de trabalho
 - e. Comunicação
 - 3. Aspectos comportamentais.
 - 4. Riscos típicos no SEP
 - 5. Procedimentos de trabalho
 - 6. Sinalização
 - 7. Treinamento em técnicas de remoção, atendimento, transporte de acidentados.
 - 8. Responsabilidades.

ANEXO IV

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		N.º		
Órgão/Área Inspeccionado		Data da inspeção		
Local da inspeção		Gerente responsável		
Nome do responsável pela inspeção:				
() Profissional de Segurança do Trabalho () Gestor do Contrato () Membro de CIPA () Outros (especificar):				
Nomes dos empregados que compõe a equipe inspeccionada:				
01 - APRESENTAÇÃO PESSOAL		SIM	NÃO	N.A.
1	O colaborador encontra-se devidamente uniformizado			
2	O uniforme encontra-se limpo e sem remendos			
3	Ocorre uso indevido de objetos e adornos metálicos			
4	Usam cabelos aparados e se longos devidamente presos			
02 - CONDUTA PROFISSIONAL		SIM	NÃO	N.A.
1	Os colaboradores demonstram concentração no trabalho			
2	Os colaboradores demonstram boa comunicação entre si			
3	Os colaboradores demonstram boa coordenação na execução do trabalho			
4	O homem de rede aguarda o apoio do homem de solo			
5	O homem de solo está atento e apoia o trabalho do homem de rede			
03 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL		SIM	NÃO	N.A.
1	Os empregados demonstram habilidade ao executar a tarefa			
2	Os colaboradores estão habilitados/capacitados à tarefa que executam (cursos)			
3	Atestam estado de saúde compatível com a função (pendências)			
4	Estão aptos a prestar primeiros socorros e combate a incêndio (treinados)			
5	Possuem CNH compatível com o veículo que conduzem			
6	Operador de guindauto é habilitado a operar o equipamento (treinamento)			
7	Todos os empregados são registrados			
04 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO		SIM	NÃO	N.A.
1	Tarefa previamente planejada			
2	Na execução demonstra-se que ocorreu planejamento prévio			
3	A tarefa e a respectiva equipe encontram-se sob controle do Centro de Operação			
4	Toda a equipe está a par de toda a tarefa a realizar			
5	Dispõem de todos os recursos pessoais e materiais para execução			
6	Existe supervisor da tarefa			
05 - SINALIZAÇÃO DE ÁREA DE TRABALHO		SIM	NÃO	N.A.
1	A área de trabalho encontra-se devidamente isolada			
2	A isolamento está regularmente efetuada com cones, faixas e placas			
3	Em serviço na via pública o veículo está sinalizado e isolado			
06 - CONHECIMENTOS GERAIS		SIM	NÃO	N.A.
1	Participou das reuniões semanais de segurança no último mês			
2	Se ausente, foi instruído dos assuntos de segurança das reuniões			
3	Encontra-se a par das publicações dos informativos da empresa			
4	Está esclarecido sobre a atribuição de "responsável pela tarefa"			
5	Está ciente da possibilidade de recusa do trabalho por falta de segurança			
6	Empregados participam de algum programa de conscientização de segurança			
07 - EPI - EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO		SIM	NÃO	N.A.
1	Calçado de segurança			
2	Conjunto cinto e talabarte de segurança			
3	Capacete			
4	Luva de proteção de couro (raspa ou similar)			
5	Luva de proteção isolante de borracha			

6	Óculos de segurança			
7	Outros:			
	08 – FERRAMENTAS / EQUIPAMENTOS / MATERIAIS – USO, CONSERVAÇÃO E ACONDICIONAMENTO	SIM	NÃO	N.A.
1	Detetor de tensão			
2	Aterramento para rede primária			
3	Aterramento para rede secundária			
4	Bastão de manobra			
5	Dispositivo de abertura em carga (Load Buster)			
6	Lençóis isolantes de borracha e prendedores			
7	Coberturas isolantes de borracha			
8	Outros:			
	09 - ESCADAS – CONSERVAÇÃO, USO E TRANSPORTE	SIM	NÃO	N.A.
1	As escadas estão em bom estado de conservação			
2	Antes da escalada a escada foi devidamente laçada ao poste			
3	Quando escalada a escada está bem posicionada			
4	Ao término da escalada a escada foi devidamente amarrada no topo			
5	Transportada em veículos as escadas estão devidamente amarradas			
7	Fora de uso as escadas estão acondicionadas em local coberto e fora do chão			
	10 - VEÍCULOS	SIM	NÃO	N.A.
1	Encontra-se limpo, organizado e devidamente conservado			
2	Possui todos os dispositivos de segurança obrigatório por lei			
3	Os pneus, inclusive estepe, estão em bom estado de uso			
4	As lanternas estão funcionando normalmente			
5	Os limpadores de pára-brisa estão funcionando normalmente			
6	Os fluídos estão no nível regular (óleo de cárter, freio, direção)			
7	Nível da água do sistema de arrefecimento esta regular			
8	O sistema de iluminação de emergência funciona (giroflex)			
9	Em serviço encontra-se adequadamente estacionado e calçado			
10	O veículo é adequado para executar tarefa			
Condições abaixo do padrão:				
Atitudes abaixo do padrão:				
Propostas/Sugestões/Observações:				
Responsável pela inspeção		Responsável pela Área / Serviço		